



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1547

SÚMULA : "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
Nº 428 DE 28 DE MARÇO DE 1978".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O § 1º da Lei Municipal nº 428 de 28 de março de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Para dar ou alterar denominação de próprios vias e logradouros públicos do Município de Telêmaco Borba, como homenagem postuma, ficam estabelecidas as seguintes normas.

I (inalterado)

II (inalterado)

III (inalterado)

§ 1º Nos casos de homenagem dirigida a cidadão que tenha exercido cargos de Prefeito e/ou Vereador do Município de Telêmaco Borba ou tenha sido agraciado com o título de Cidadão Honorário de Telêmaco Borba pela Câmara Municipal, não aplicar-se-ão as normas estabelecidas pela presente Lei.

§ 2º (inalterado) .



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

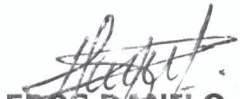
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam inalterados todos os demais termos da Lei Municipal nº 428 de 28 de março de 1978.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de maio de 2006.


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal